

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) está presente em diversos municípios tocaninenses por meios das Promotorias de Justiça (PJ) exercendo suas atribuições constitucionais e para que o órgão consiga realizar com êxito sua missão institucional, faz-se necessário ofertar aos integrantes do órgão (membros e servidores) e ao seu público alvo (sociedade tocaninense) o acolhimento adequado proporcionado por meio de ambientes agradáveis, em boas condições estruturais, impactando positivamente na imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

Considerando a necessidade de dotarmos os prédios que abrigam a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), seus anexos e Promotorias de Justiça (PJ) do interior do estado com infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, faz-se necessário viabilizar a climatização e conforto térmico dos ambientes para membros, servidores, colaboradores e público externo. Entre essas medidas evidencia-se a demanda constante e imprescindível de viabilizar meios para reduzir as altas temperaturas típicas da nossa região.

A redução artificial da temperatura dos ambientes é essencialmente necessária, para proporcionar salubridade ao ambiente de trabalho, garantindo a funcionalidade, conforto e produtividade para os servidores, membros, colaboradores e público externo em geral que utilizarão as instalações das unidades ministeriais, conforme orientação da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998, que prevê o conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003 que define os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Cabe informar que atualmente o Ministério Público do Estado Tocantins possui um parque de 809 aparelhos condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades e apesar de termos contrato de manutenção continuada, há a necessidade de se manter em estoque um número mínimo de aparelhos para podermos utilizá-los como salvaguarda de equipamentos que não tenham mais condições de uso, seja por falta de peças, alto custo para conserto ou fim da vida útil, com o intuito de não gerar qualquer possibilidade de alteração da prestação de serviços em razão de falhas nos equipamentos.

Ainda em pesquisa realizada pela Área de Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça foi possível identificar 65 aparelhos de condicionadores de ar com data de tomo em meados dos anos 2000 a 2014 que será melhor explanado no item 7. *Estimativa das quantidades*, os quais já não possuem boa eficiência energética e a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização destes equipamentos podem favorecer a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde dos integrantes da Instituição e ainda em consideração o alinhamento à Política e Planos Institucionais, que prevê em sua Política de Sustentabilidade Ambiental instituída pela Resolução n. 004/2018 do Colégio e Procuradores para adotarem: *critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico*, seria aconselhável a substituição destes equipamentos, para que as atividades laborais sejam realizadas a contento.

#### **Análise do Modelo de Contratação Atual**

Atualmente a necessidade vinha sendo atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio do processo SEI 19.30.1511.0001535/2022-45, por meio da Ata de Registro de Preços n. 55/2023 que vigorou até 31/10/2024, segundo informações do Sistema Athenas/Gestor de Atas.

### 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

#### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO - 2020 - 2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

#### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;

- b) o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição;
- c) Observância à Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos.

### 3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-298/2025	291/2024	4120- Equipamento de ar condicionado	Aquisição de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 419.220,00
925892-299/2025	292/2024	2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção -(parede / sistemas)	Serviços de instalação de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 73.980,00

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas junto ao sítio virtual do Portal de Compras do Governo Federal e em portais eletrônicos de outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados. As contribuições foram incorporadas no presente estudo.

Contratação realizada por outros órgãos da Administração Pública		
Órgão	Descrição resumida do Objeto	Contratação
Ministério Público do Estado do Piauí <sup>[1]</sup>	Registro de Preços para a eventual aquisição de material permanente (aparelhos de ar-condicionado e climatizadores)	Ata de Registro de Preços N. 09/2024
Ministério Público do Estado do Goiás <sup>[2]</sup>	Registro de Preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado	Ata de Registro de Preços N. 013/2024
Fundação Universidade do Estado do Tocantins <sup>[3]</sup>	Aquisição, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado	Pregão N. 015/2022
Universidade de Brasília <sup>[4]</sup>	Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação.	Pregão Eletrônico N. 90007/2024
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins <sup>[5]</sup>	Registro de preços visando à aquisição futura de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Ata de Registro de Preços N° 92/2023

Comparando as contratações elencadas na tabela acima, constatamos que são similares à que vem sendo adotada pela PGJ-TO, não contemplando novas metodologias, tecnologias ou inovações na contratação. De posse dessas informações, em análise comparativa ficaram evidentes pelo menos três soluções:

- Solução 01** - Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ar-condicionado com a prestação do serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos e com o fornecimento de material para execução do serviço;
- Solução 02** - Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ar-condicionado sem a prestação do serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos, ficando o órgão responsável pela mão de obra e fornecimento de material para execução do serviço;
- Solução 03** - Contratação de empresa especializada em locação, conforme previsto no art. 44 da lei nº 14.133/21;

#### 4.1. Da análise das soluções:

Em relação à **Solução 01**, trata-se da forma de contratação comumente realizada pela Administração deste *parquet*, onde a aquisição dos equipamentos novos está atrelada a sua instalação e desinstalação de equipamentos danificados. Destacamos que a contratação anterior realizada por este órgão gerenciador, foi processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Ata de Registro de Preço n. 055/2023, oriunda do Processo SEI n. 19.30.1511.0001535/2022-45 e as aquisições efetivadas até o momento, não apresentaram nenhum fato que demonstre que a contratação deteve inconsistências.

Quanto à **Solução 2**, no mercado local e externo é possível encontrar empresas que oferecem os itens propostos, no entanto, não faz parte historicamente este tipo de contratação sem a prestação do serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos, o que reduz substancialmente o preço enquanto há uma ampla concorrência. Apesar da existência de contrato para realização do serviço de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar seria necessário novo processo para aquisição de insumos para estes serviços e o contrato atualmente vigente não possui mão de obra suficiente que possa realizar a assistência com abrangência em todo o Estado.

Relacionado à **Solução 3**, após a realização de diligências no mercado, verifica-se que apesar de haver no mercado empresas que trabalham com locação de aparelhos condicionadores de ar, a exemplo da Ecorental Climatização Temporária<sup>[6]</sup>, insta destacar que os itens em comento são apropriados para utilização em eventos ou ainda condicionadores de ar portáteis que não são tão potentes quanto os aparelhos comuns. Ademais, o fornecedor

contatado destaca a impossibilidade em realizar a locação única e exclusivamente dos aparelhos, sendo necessário contratar os serviços de acompanhamento de suporte para o equipamento.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade permanente desta PGJ-TO e que o mercado de locação, demonstrado na solução 03, fornece os aparelhos apenas para eventos ou por tempo determinado, constata-se a inviabilidade na adoção desta opção.

Diante da análise das três alternativas, optou-se pela primeira alternativa levantada, que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo-benefício para a Administração. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades.

Realizou-se ainda consulta no sistema de avaliação e de certificação feito pelo INMETRO no portal eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/CONSUMIDOR/pbe/condicionadores.asp> e esta auxilia e resguarda os entes públicos da contratação de produtos de baixa qualidade. Por isso, o levantamento de mercado considerou a tabela de equipamentos certificados para justificar que não há restrição de fornecedores que atendam às necessidades que serão exigidas em edital desta Procuradoria-Geral de Justiça.

No que tange à competitividade, ressaltamos que a Equipe de Planejamento identificou que no mercado há produtos, fornecedores e fabricantes capazes de atender as especificações dos condicionadores de ar que serão delineados no Termo de Referência, citando as seguintes:

- a) Marcas: LG, Midea, Carrier, Gree, Samsung, Electrolux, Elgin, Springer entre outras;
- b) Fornecedores: Refripar Comércio e Refrigeração, Central ar, Lima Comércio e Serviços, Refrigeração Buenos Aires, entre outras.

Ainda, insta informar que, utilizando a ferramenta de busca na internet, é fácil o acesso à localização de outras empresas da mesma atividade, a título de exemplificação citamos o link: <https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado/ar-condicionado-split-inverter>.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **5.1. Da Intenção de Registro de Preços**

A Eplacon procedeu à consulta das IRPs junto ao portal "Compras.gov.br", em atendimento do que determina o art. 86, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 9º e seguintes, do Decreto Federal n. 11.462/2023, todavia não obteve resultado satisfatório para o grupo/classe e material relativo ao presente objeto, conforme se verifica da pesquisa juntada em anexo ao presente instrumento.

### **5.2. Descrição da Solução**

Com embasamento nas informações acima, entende-se que a melhor solução será a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. A aquisição se dará através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto é comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidades definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores.

Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.

A desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar consistirá nas seguintes etapas: retirada do evaporador e do condensador do equipamento; retirar a mão francesa; recolher o gás refrigerante; retirada da tubulação frigorígena de cobre; os quais ficarão no local que foram retirados.

O serviço de desinstalação não será requisitado de forma avulsa, ou seja, será requisitado somente nos casos em que for necessário a desinstalação de um aparelho já existente no local, para a instalação do novo aparelho condicionador de ar, onde os serviços de desinstalação e instalação ocorrerão quase que concomitantemente.

Os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações, gases e acessórios de fixação, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, conforme detalhes que constarão no Termo de Referência.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração para aquisição;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- g) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual. Os serviços deverão abranger os condicionadores de ar novos que serão fornecidos pela mesma empresa.

### **5.3. Forma de Seleção do Fornecedor**

A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do(s) fornecedor(es) será a realização de **procedimento licitatório**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preço**, definido no art. 6º, inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o de **menor preço por item/grupo**, nos termos do art. 33, inciso I da mesma lei, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Requisitos internos

A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, para não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável.

A fornecedora deverá utilizar materiais e executar os serviços consoante as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

### 6.2. Requisitos legais

**6.2.1.** No fornecimento, instalação e desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser seguidas as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia), Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e demais regulamentos exemplificados a seguir, sem prejuízo de outros aplicáveis ao objeto da contratação:

- a) ABNT NBR 16.069 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- b) ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) ABNT NBR 16104-1 - Instalações de ar-condicionado;
- d) ABNT NBR 10152 - Níveis de pressão sonora em ambientes internos e edificações;
- e) NR-6 - Equipamentos de proteção individual-EPI;
- f) NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- g) NR-17 - Ergonomia;
- h) Portaria Inmetro n. 269, de 2021 - Aprova os requisitos de avaliação de conformidade para condicionadores de ar;
- i) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- j) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

### 6.3. Prazo de entrega

A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento da nota de empenho, se este substituir o contrato.

### 6.4. Logística de entrega

Os custos de entrega dos equipamentos, bem como a mão de obra utilizada para os serviços de instalação/desinstalação até o local determinado pelo contratante, devem estar inclusos no preço dos equipamentos/serviços. A empresa contratada será responsável pela entrega nas unidades da PGJ-TO listadas abaixo:

**a) Região Central:** Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Novo Acordo, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

**b) Região Norte:** Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins, Araguacema, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

**c) Região Sul:** Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 6.5. Garantia do objeto

O período de Garantia será especificado no Termo de Referência. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078 de 11/09/1990, e alterações subsequentes).

A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, devendo efetuar a entrega dos bens consoante a especificação e demais condições estipuladas no edital de licitação.

Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada nas Regionais especificadas no Termo de Referência, visto que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em todo o Estado; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para

assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

## 6.6. Requisitos de Sustentabilidade

Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Para as instalações deve-se utilizar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC. É vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

Os aparelhos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", nos termos da Portaria Inmetro n. 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e trata da etiquetagem compulsória.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para obtenção das quantidades estimadas da contratação foram consideradas as informações fornecidas pela Unidade Demandante no Documento de Formalização de Demanda - DFD, acostado ao ID SEI 0346058, o qual foi elaborado com supedâneo nas possíveis demandas de fornecimento de aparelhos condicionadores de ar o ano de 2025 para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior do estado.

Além disso, visando subsidiar os dados elencados neste tópico e para suprir o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 [\[7\]](#), foram elaboradas as tabelas, demonstradas a seguir, as quais detalham os seguintes dados:

- quantidades de aparelhos e serviços contratados nos últimos 03 (três) anos pelo MPTO;
- quantidade prevista de aparelhos necessários para reestruturações e reservas técnicas;
- demonstrativo da quantidade de aparelhos com idade igual ou superior a 10 (dez) ano;
- quantidade de aparelhos estimados para instalação nas novas instalações das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis, consoante Edoc protocolo 07010808763202598 acostado aos autos no ID SEI (0412180);
- e por último serão demonstradas as quantidades totais estimadas para esta contratação:

Tabela 7.1. - Resumo das quantidades contratadas pelo MPTO nos últimos 3 (três) anos.				
Ano	N. da Ata de Registro de Preços	Descrição Resumida	Quantidade Adquirida	Valor Total Adquirido
	ATA N. 027/2022	Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 9.000 BTU's	4	R\$ 11.580,08
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 12.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 18.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 24.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 30.000 BTU's	4	R\$ 35.938,2
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 36.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 48.000 BTU's	1	R\$ 10.527,35
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 60.000 BTU's	2	R\$ 20.963,94
		Serviço de Desinstalação	0	R\$ 0,00

2022-2023		Serviço de Instalação	11	R\$ 13.086,56
	ATA N. 028/2022	Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 9.000 BTU's	2	R\$ 6.576,48
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 12.000 BTU's	23	R\$ 80.905,95
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 18.000 BTU's	13	R\$ 61.864,66
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 24.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 30.000 BTU's	2	R\$ 15.132,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 36.000 BTU's	0	R\$ 0
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 48.000 BTU's	3	R\$ 34.996,35
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 60.000 BTU's	0	R\$ 0
		Serviço de Desinstalação	0	R\$ 0,00
		Serviço de Instalação	0	R\$ 0,00
		<b>Total 2022-2023</b>		
2023-2024	ATA N. 055/2023	Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 9.000 BTU's	12	R\$ 38.640,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 12.000 BTU's	42	R\$ 153.300,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 18.000 BTU's	75	R\$ 367.500,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 24.000 BTU's	12	R\$ 73.200,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 30.000 BTU's	29	R\$ 292.900,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 36.000 BTU's	3	R\$ 36.000,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 48.000 BTU's	6	R\$ 88.800,00
		Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar 60.000 BTU's	3	R\$ 46.500,00
		Serviço de Desinstalação	51	R\$ 24.615,00
		Serviço de Instalação	157	R\$ 164.177,00
		<b>Total 2023-2024</b>		
<b>Total geral</b>				<b>R\$ 1.577.203,57</b>

**Tabela 7.2. - Resumo das quantidades estimadas para reestruturações e reservas técnicas.**

Item	Descrição Resumida do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's	unidade	3
2	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	unidade	12
3	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade refrigeração: 18.000 btu's	unidade	23
4	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	unidade	9
5	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btus	unidade	6
6	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btus	unidade	6
7	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	unidade	8

8	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 60.000 btu's	unidade	4
---	--	---------	---

**Tabela 7.3. - Resumo das quantidades estimadas de condicionadores de ar com idade igual ou superior a 10 anos.**

Local	N. de Patrimônio	Capacidade do equipamento (BTUS)	Total troca	Total splits	% troca
Ananás	11995	12.000	1	6	16,67
Araguaína	14372	18.000	1	43	2,33
Itaquatins	17029	12.000	1	4	25
Wanderlândia	17024	9.000	1	4	25
Alvorada	17039	12.000	1	5	20
Arraias	15482	12.000	4	9	44,4
	15481	12.000			
	15483	12.000			
	15480	7.000			
Dianópolis	11107	9.000	5	11	45,45
	9040	7.500			
	11988	12.000			
	17037	30.000			
	4857	7.500			
Formoso do Araguaia	12012	9.000	1	6	16,67
Natividade	15255	12.000	2	10	20
	15253	12.000			
Paraná	13324	12.000	6	10	60
	13328	18.000			
	13438	24.000			
	13439	24.000			
	13326	7.000			
	17149	30.000			
Peixe	15525	24.000	2	7	28,57
	15523	12.000			
Taguatinga	14890	12.000	6	13	46,15
	14891	12.000			
	14893	18.000			
	14892	12.000			
	14889	12.000			
	14888	12.000			
Cristalândia	11978	12.000	1	9	11,11
Miracema	3491	7.500	3	12	25
	11991	12.000			

		11990	12.000			
Miranorte		14068	18.000	3	8	37,5
		14066	12.000			
		14065	12.000			
Pedro Afonso		17030	18.000	3	14	21,43
		17027	12.000			
		17041	24.000			
Porto Nacional		14762	9.000	1	34	2,94
Tocantínia		9086	12.000	1	1	100
Almoxarifado		17036	30.000	1	3	33,33
Depósito Manutenção – Anexo I		11974	12.000	1	1	100
7ª PJ da capital		17312	9.000	1	2	50
13ª PJ da capital		13409	7.000	1	2	50
14ª PJ da capital		17311	9.000	1	2	50
21ª PJ da capital		11113	12.000	1	2	50
28ª PJ da capital		13303	12.000	1	2	50
Cartório de Distribuição		17028	12.000	1	3	33,33
Área de Manutenção e Segurança		17314	12.000	1	3	33,33
Departamento de Planejamento		13417	24.000	1	4	25
Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento		11900	12.000	2	7	28,57
		12018	9.000			
Área de Desenvolvimento de sistemas - ADS		16831	30.000	1	3	33,33
8ª Procuradoria de Justiça		17040	24.000	1	3	33,33
CESAF		17341	24.000	1	7	14,29
Plenário do Conselho e Colégio dos Procuradores		9693	-	1	6	16,67
Assessoria de Cerimonial		12027	18.000	1	1	100
Gabinete Diretor de Inteligência		1741	-	1	1	100
Ar-condicionado Central		9030	7.500	1	1	100
Setor de Saúde		11683	7.000	3	10	30
		13407	7.000			
		13408	7.000			
Promotoria do Fórum		15977	18.000	1	1	100
Total Geral				65	270	24,44

**Tabela 7.4. - Resumo das quantidades estimadas para atender as novas instalações das Promotorias de Justiça do interior**

Locais de instalação	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Município Tocantinópolis	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	UN	2
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	2
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's.	UN	9
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	9
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's.	UN	5
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	5
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	UN	1
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	1
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	UN	3
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	3
Município Dianópolis	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	UN	3
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	3
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's.	UN	10
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	10
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's.	UN	6
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	6
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	UN	2
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	2
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	UN	4
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	4
Município Cristalândia	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	UN	2
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	2
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's.	UN	9
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	9
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's.	UN	5
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	5
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	UN	1
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	1
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	UN	3
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	3
Município Palmeirópolis	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	UN	3
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	3
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's.	UN	10
	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	10
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's.	UN	6
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	6
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	UN	2
	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	2
	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	UN	4
Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	4	

Fonte: Edoc protocolo 07010808763202598- emitido pelo Departamento de Obras e Manutenção Predial / Assessoria Técnica de Engenharia.

Ante ao exposto, com amparo nas tabelas discriminadas acima, apresenta-se o quadro resumido dos quantitativos dos objetos a serem contratados:

Tabela 7.5. - Resumo dos objetos a serem contratados			
Item	Descrição Resumida do serviço	Unidade	Quantidade
1	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	UN	26
2	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	26
3	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv	13
4	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	UN	58
5	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	58
6	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv	29
7	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	UN	62
8	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	62
9	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv	31
10	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	UN	18
11	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	18
12	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv	9
13	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	UN	36
14	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	Serv	36
15	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	Serv	18
16	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	UN	14
17	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	Serv	14
18	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	Serv	7
19	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	UN	14
20	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	14
21	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	Serv	7
22	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 60.000 btu's	UN	4
23	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS	Serv	4
24	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS	Serv	2

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é regra geral, tanto que o art. 47 da Lei 14.133/2021 dispõe que as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: faeb1db0 - f4b3962c - eaec52d0 - e66b1d49

Entretanto, no art. 40, § 3º, Incisos I e II do mesmo dispositivo, estão estabelecidos critérios em que o parcelamento não será adotado, como quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, bem como quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integral e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

A Súmula 247 do TCU trouxe o entendimento que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto** ou complexo ou perda de economia de escala.

Tem-se no Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário o seguinte posicionamento sobre o assunto:

[Voto] 9. Urge frisar, preliminarmente, que **a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**. É cediço que a Súmula no 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula no 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

**10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens** ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

O artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, esta pretensa contratação será dividida em itens por tipo de serviço e faixa de potência dos equipamentos e agrupado por Região, o que possibilitará o aproveitamento mais eficiente dos recursos logísticos (transporte, pessoal), agilidade para execução da garantia durante a contratação e evitará possíveis desabastecimento e melhor fluência da gestão contratual, visto que não acarretará uma quantidade significativa de contratos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em **R\$ 1.925.721,12 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos)** considerando a modelagem de contratação destinada à formação de Ata de Registro de Preços para 12 (doze) meses de contratação.

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL						
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	Unidade	R\$ 3.321,86	R\$ 33.218,60
	2	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	Serviço	R\$ 780,90	R\$ 7.809,00
	3	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	Serviço	R\$ 301,18	R\$ 1.505,90
	4	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	24	Unidade	R\$ 4.166,00	R\$ 99.984,00
	5	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	Serviço	R\$ 957,08	R\$ 22.969,92
	6	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	12	Serviço	R\$ 351,35	R\$ 4.216,20
	7	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	Unidade	R\$ 4.502,41	R\$ 108.057,84
	8	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	Serviço	R\$ 1.095,46	R\$ 26.291,04
	9	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	Serviço	R\$ 380,74	R\$ 4.568,88
	10	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	6	Unidade	R\$ 7.464,22	R\$ 44.785,32
	11	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	Serviço	R\$ 1.214,29	R\$ 7.285,74
	12	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	3	Serviço	R\$ 459,34	R\$ 1.378,02
	13	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	Unidade	R\$ 10.731,85	R\$ 150.245,90

1	14	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	14	Serviço	R\$ 1.064,22	R\$ 14.899,08
	15	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	Serviço	R\$ 572,99	R\$ 4.010,93
	16	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	8	Unidade	R\$ 12.672,09	R\$ 101.376,72
	17	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	Serviço	R\$ 1.638,14	R\$ 13.105,12
	18	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	4	Serviço	R\$ 543,23	R\$ 2.172,92
	19	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	6	Unidade	R\$ 15.558,11	R\$ 93.348,66
	20	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	Serviço	R\$ 1.917,60	R\$ 11.505,60
	21	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	3	Serviço	R\$ 644,46	R\$ 1.933,38
	22	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 60.000 btu's	4	Unidade	R\$ 16.394,82	R\$ 65.579,28
	23	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	Serviço	R\$ 1.588,32	R\$ 6.353,28
	24	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS	2	Serviço	R\$ 644,69	R\$ 1.289,38
	<b>VALOR TOTAL - REGIÃO CENTRAL</b>					
<b>GRUPO 02 - REGIÃO NORTE</b>						
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	25	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	Unidade	R\$ 3.302,15	R\$ 33.021,50
	26	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	Serviço	R\$ 933,06	R\$ 9.330,60
	27	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 1.614,55
	28	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	20	Unidade	R\$ 3.870,71	R\$ 77.414,20
	29	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	20	Serviço	R\$ 1.015,31	R\$ 20.306,20
	30	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	10	Serviço	R\$ 387,92	R\$ 3.879,20
	31	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	Unidade	R\$ 5.190,75	R\$ 124.578,00
	32	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	Serviço	R\$ 1.087,57	R\$ 26.101,68
	33	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 4.900,56
	34	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	8	Unidade	R\$ 5.632,54	R\$ 45.060,32

2	35	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	Serviço	R\$ 1.305,48	R\$ 10.443,84
	36	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	4	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 1.950,12
	37	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	Unidade	R\$ 10.760,36	R\$ 150.645,04
	38	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS edemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	14	Serviço	R\$ 1.473,71	R\$ 20.631,94
	39	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 4.415,11
	40	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	4	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 53.258,84
	41	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	Serviço	R\$ 1.745,22	R\$ 6.980,88
	42	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	2	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 1.217,74
	43	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68
	44	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS edemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	Serviço	R\$ 2.104,21	R\$ 8.416,84
	45	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	Serviço	R\$ 732,74	R\$ 1.465,48
<b>VALOR TOTAL DA REGIÃO NORTE</b>					<b>R\$</b>	<b>674.493,32</b>
<b>GRUPO 03 - REGIÃO SUL</b>						
<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
	46	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	6	Unidade	R\$ 3.627,44	R\$ 21.764,64
	47	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUSdemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	Serviço	R\$ 901,60	R\$ 5.409,60
	48	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	3	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 968,73
	49	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	14	Unidade	R\$ 3.751,29	R\$ 52.518,06
	50	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	Serviço	R\$ 1.011,43	R\$ 14.160,02
	51	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	7	Serviço	R\$ 387,85	R\$ 2.714,95
	52	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	14	Unidade	R\$ 4.726,57	R\$ 66.171,98
	53	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	14	Serviço	R\$ 1.105,41	R\$ 15.475,74
	54	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	7	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 2.858,66
	55	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	4	Unidade	R\$ 6.364,05	R\$ 25.456,20
	56	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	Serviço	R\$ 1.288,22	R\$ 5.152,88

3	57	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	2	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 975,06
	58	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	8	Unidade	R\$ 10.857,77	R\$ 86.862,16
	59	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	Serviço	R\$ 1.371,39	R\$ 10.971,12
	60	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	4	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 2.522,92
	61	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	2	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 26.629,42
	62	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	2	Serviço	R\$ 1.720,91	R\$ 3.441,82
	63	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	1	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 608,87
	64	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68
	65	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	4	Serviço	R\$ 2.077,78	R\$ 8.311,12
	66	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	Serviço	R\$ 751,23	R\$ 1.502,46
<b>VALOR TOTAL DA REGIÃO SUL</b>						<b>R\$ 423.337,09</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.925.721,12</b>

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

O valor foi atualizado por meio de pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preços acostado ao ID SEI (0388413).

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução apresentada neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

- Redução de custos, tendo em vista que a renovação do acervo Patrimonial de condicionadores de ar, evitará sucessivas manutenções de equipamentos que já sofreram um desgaste excessivo em decorrência do uso prolongado e impacto positivo na redução do consumo de energia elétrica;
- Melhoria nas instalações físicas e estruturação de ambientes de trabalho com climatização adequada segundo as normativas vigentes de modo a oferecer conforto térmico e bem-estar aos servidores, membros, funcionários terceirizados e a todos os usuários das unidades ministeriais.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração, a fim de assegurar a aquisição, uma vez que o objeto não exige maiores especificidade quanto a sua operacionalidade, conforme IN Seges 58/2022, Art. 9º, XI /Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X.

TIPO	DETALHAMENTO
Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Há servidores/colaboradores capacitados para realizar a fiscalização do contrato.
Instalação elétrica	Em caso de necessidade nas adequações das instalações atuais será apenas em situações pontuais.
Instalação lógica	-
Adaptação do ambiente	-
Obtenção de licença	-

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Realizado levantamento de contratações que guardam relação com o objeto desta contratação, foi possível verificar a seguinte contratação:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	N. SEI	N. CONTRATO	VIGÊNCIA
Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas.	N. 19.30.1512.0000472/2024-13	Contrato n. 099/2024	13/12/2027

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pretensa aquisição de condicionadores de ar poderão gerar alguns impactos ambientais, caso não se faça a exigência de aparelhos com consumo de energia Selo A, pois podem gerar impactos negativos na racionalização do consumo de energia elétrica, deste modo a principal medida mitigadora seria a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

Outro impacto negativo que pode ser gerado está ligado ao ciclo de vida do produto, visto que os insumos eletrônicos poderão acarretar prejuízos ambientais, como poluição e contaminação do solo e da água por metais pesados e outros compostos químicos presentes em sua composição, quando descartados inapropriadamente nos aterros sanitários, além de possuírem um lapso temporal extenso para o processo total de decomposição, o que pode afetar negativamente o ecossistema local.

Deste modo os produtos a serem adquiridos devem obedecer à disposição final ambientalmente adequada conforme a Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação pertinente ao desfazimento de bens desta Procuradoria-Geral de Justiça, após o fim da sua vida útil, mediante a autuação de procedimento administrativo de Baixa Patrimonial.

### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, entende ser viável a contratação para formação de atas de registros de preços para aquisição de condicionadores de ar com serviço de instalação e desinstalação. Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

**Márcia Aparecida Arruda de Menezes**  
Mat. 113912  
Eplacon

**Marcos Conceição da Silva**  
Mat. 73707  
Eplacon

**Alessandra Kelly Fonseca Dantas**  
Mat. 123814  
Eplacon

**Frederico Ferreira Frota**  
Mat. 98610  
Eplacon

**Ronnan Oliveira Arêdes**  
Mat. 125019  
Área de Patrimônio

DE ACORDO:

**João Ricardo de Araújo Silva**  
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] <https://www.mppi.mp.br/internet/coordenadoria-de-licitacoes-e-contratos/?sub=atas-de-registro-de-preco:2024-atas-de-registro-de-preco>, acessado em 09/09/24

[2] Fonte: [https://www.mngo.mp.br/portal/atas\\_precos?utf8=%E2%9C%93&search=ar+condicionado&filter=Pesquisar](https://www.mngo.mp.br/portal/atas_precos?utf8=%E2%9C%93&search=ar+condicionado&filter=Pesquisar), acessado em 13/09/2024.

[3] <https://www.unitins.br/cpl>, acessado em 06/09/2024

[4] <https://pncp.gov.br/app/editais/00038174000143/2024/317>, acessado em 19/09/2024

[5] [https://sei.tjto.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?](https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?)

id\_acesso\_externo=93651&id\_documento=10000004490182&infra\_hash=2b1b3bca2919c2835ecf214e05ae42dbhttps://sei.tjto.jus.br/sei/documento\_consulta\_externa.php?id\_acesso\_externo=93651&id\_documento=10000004490182&infra\_hash=2b1b3bca2919c2835ecf214e05ae42db

[6] [https://www.ecorental.com.br/locacao-ar-condicionado-eventos?gclid=EAlaIqobChMivPPpu9zagQMv6CmtBh1TNwW5EAYASAAEgK0IID\\_BwE](https://www.ecorental.com.br/locacao-ar-condicionado-eventos?gclid=EAlaIqobChMivPPpu9zagQMv6CmtBh1TNwW5EAYASAAEgK0IID_BwE)

[7] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Documento assinado eletronicamente por **Ronnan Oliveira Arêdes, Encarregado de Área**, em 02/06/2025, às 11:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ferreira Frota, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça**, em 02/06/2025, às 11:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 02/06/2025, às 11:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 02/06/2025, às 11:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 02/06/2025, às 11:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0412328** e o código CRC **B77A9AFB**.

19.30.1511.0000923/2024-73

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600